



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5
(Comissão General Plínio Tourinho)

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 89/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64328.001533/2025-65

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A. APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Em exame do Documento de Formalização da Demanda, informa-se que a **Aquisição de licença temporária para a utilização do software mCalcLSF para a Comissão Regional de Obras 5, em Curitiba/PR**, compreende a necessidade de aquisição de software de dimensionamento de estruturas em aço leve (*Light Steel Frame*) para a elaboração de estudos, soluções e projetos utilizando este sistema de desconstrução moderno, resultando em rapidez nas análises, maior precisão nos resultados e consequente economia, tanto de materiais resultantes das análises quanto de tempo de análise do engenheiro.

O setor requisitante informa que utilizando softwares de análises estruturais em 3D, obtêm-se resultados mais realistas e precisos, possibilitando analisar o comportamento real da estrutura como um todo, como por exemplo: consideração de toda gama de combinações de ações, avaliação da estabilidade global, solicitações com efeitos de 2ª ordem, verificações automatizadas, etc., resultando em projetos seguros e econômicos.

Outrossim, existe a necessidade de aquisição de software de dimensionamento de estruturas em aço leve que possibilite a importação e exportação de arquivo com extensão “.ifc”. Estes arquivos são categorizados como arquivos de imagem em 3D e carregam informações técnicas que podem ser compartilhadas com as demais disciplinas de projetos. Existe a necessidade de aquisição de softwares que atendem à metodologia BIM, uma evolução conceitual e tecnológica para o desenvolvimento e análise de projetos de Arquitetura, Engenharia e Construção.

Informa-se, por fim, que a metodologia BIM é uma tendência mundial em função dos benefícios decorrentes de sua implementação em todas as fases do projeto, minimizando o risco de interferências entre projetos (*clashes*), problemas que causam atrasos nos cronogramas de execução da obra, paralisações não planejadas e gastos extras decorrentes dos termos aditivos. Esta Comissão utiliza, portanto, todos os recursos e metodologias para melhorar os seus processos e as suas entregas correspondentes, em acionamento ao princípio constitucional da Eficiência da Administração.

Por esses elementos únicos, a presente contratação é vital para aumentar a eficiência do trabalho finalístico desta Comissão. **Aprovo, desta forma, o Documento de Formalização de Demanda da contratação**, elaborado pelos responsáveis que o assina, tendo em vista a demonstração da necessidade e da vantagem para a Administração, com a contratação do referido objeto, a despeito dos riscos identificados, concluindo pela viabilidade da contratação.

B. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante das características dos elementos do objeto e da contratação, informo que não foi

necessária a confecção de **Termo de Referência** pelo setor requisitante. A contratação do objeto se dará por meio de emissão de nota de empenho e a cessão do software pela empresa se dará de forma imediata, conforme a proposta relativa aos serviços de Fornecimento/Licenciamento de software para Engenharia Estrutural, sem a necessidade de estruturação de elementos de execução em Termo de Referência.

C. APROVAÇÃO DO EDITAL E DA MINUTA DE CONTRATO

Em virtude do escopo e do contexto da contratação do objeto, como mencionado no item anterior, informa-se que não há Edital (Aviso de Contratação Direta) e minuta de contrato para aprovação. O objeto será contratado por meio de processo de Contratação Direta, com base em Documento de Formalização de Demanda e na proposta apresentada pela empresa, com emissão de **Nota de Empenho (instrumento substitutivo do contrato)**.

D. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

A contratação não se encontra cadastrada no PCA, porque o processo de contratação (planejamento e execução) foi proporcionado por orientação técnica e disponibilidade orçamentária recente da Diretoria de Obras Militares – DOM, conforme informação contida no Documento de Formalização da Demanda.

E. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que a Comissão Regional de Obras 5 utilizará os recursos orçamentários para a execução da despesa conforme a programação da Diretoria de Obras Militares - DOM.

O recurso está previsto pela Unidade Gestora Responsável – UGR, o Departamento de Engenharia de Construção, da Unidade 52121 – Comando do Exército, do Órgão 52000 – Ministério da Defesa, constante na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (LOA 2025), Publicada no Diário Oficial da União, Edição 69-A, Seção 1 – Extra A, de 10 de abril de 2025, em rubrica específica, no elemento de despesa 4.4.90.40.06, classificado como atividade de investimento, despesa de capital, para averbamento em obras correspondentes, na programática orçamentária **05 153 6112 156M 0004 – REARTICULACAO DO EXERCITO, EXCETO NA REGIAO AMAZONICA (PROJETO SENTINELA DA PATRIA)**, conforme a **Nota de Crédito 2025NC404425, de 24 de julho de 2025**, no valor de R\$ 5.400,00.

F. MODALIDADE

O objeto a ser executado foi estruturado pelo setor responsável como **aquisição de licença durante período de 2 (dois) anos**, a ser contratado mediante processo de **Contratação Direta**, em execução direta, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, segundo enquadramento no Art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024.

Cabe destacar que consta nos autos a certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários e de exclusividade no fornecimento do objeto a que se pretende contratar, conforme estruturado no Documento de Formalização da Demanda, na proposta da empresa e na Certidão nº 250819/44.053, da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.

Outrossim, pelos documentos apresentados pelo requisitante, configura-se a inviabilidade de competição, com documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade do objeto a ser contratado e com a manifestação técnica justificando o enquadramento da

contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21.

A contratação do referido objeto por meio de processo de inexigibilidade de licitação é, portanto, viável e se mostra vantajosa para a Administração (do que eventuais alternativas), pelos benefícios técnicos únicos que proporcionará aos profissionais da Seção de Projetos da CRO 5, em atendimento ao princípio da Eficiência da Administração.

G. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação é de baixo consumo, não interferindo em questões como aumento considerável do consumo de energia elétrica. De qualquer forma, informa-se que a CRO 5 possui usina fotovoltaica, de produção de energia limpa, o que vai ao encontro das políticas e diretrizes de sustentabilidade ambiental. Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade na contratação, mas a contratação em si, por sua exclusividade e simplicidade e pela característica do objeto, não possui amplitude para a estruturação de critérios de exigência no contexto da sustentabilidade.

H. ANÁLISE JURÍDICA

A Orientação Normativa 69/2021 rege o seguinte:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante da orientação normativa, a Administração solicita manifestação jurídica da AGU, porque o valor do objeto ultrapassa os referidos limites previstos.

I. LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

A Comissão Regional de Obras 5 é uma Organização Militar - OM com autonomia administrativa plena, cujo dirigente máximo é Chefe da Comissão Regional de Obras 5, o qual acumula a função de Ordenador de Despesas, tendo como atribuições a gestão da OM, tomando todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da OM, pelos atos e fatos administrativos praticados na sua OM, pelo atingimento de metas estabelecidas e realiza atos que resultam em alterações do patrimônio, emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos da União ou pelos quais responda, conforme a Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021.

Informa-se, portanto, que a **Aquisição de licença temporária para a utilização do software mCalcLSF para a Comissão Regional de Obras 5, em Curitiba/PR**, configura-se como atividade de custeio, pela classificação orçamentária disposta pela programática do recurso provisionado, de natureza de despesa 4.4.90.40.06, e se caracteriza como atividade de custeio para o enquadramento no art. 2º, inciso II, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, possuindo programação pelo Departamento de Engenharia e Construção, para que a contratação do objeto sejam realizadas pelo chefe da unidade administrativa da Comissão Regional de Obras

5.

J. PROCESSO DIGITAL E CONSULTA PÚBLICA

Informa-se que esta Comissão padronizou os seus processos licitatórios no formato digital, com a numeração sequencial informada na nomenclatura do arquivo em PDF, segundo a ordem cronológica dos documentos da montagem do processo, assinados digitalmente pelos responsáveis. Os arquivos digitais são ordenados, numerados e nomeados conforme a juntada documental, em formato PDF pesquisável. Todos os agentes da administração assinam os documentos sob sua responsabilidade por meio de assinatura digital certificada.

A Comissão Regional de Obras 5 adota tal procedimento de montagem processual há cerca de dois anos, de maneira a melhor a eficiência da Administração e a publicidade, **em atendimento aos objetivos do Decreto nº 8.539/2015, art. 3º, com toda a montagem processual composta por documentos nato-digitais**, o que vem sendo aceito pelos advogados da Advocacia Geral da União que foram signatários dos processos correspondentes, sem óbice para a análise e emissão de pareceres jurídicos.

Cabe destacar, por fim, que, após a finalização do processo licitatório, **os arquivos serão protocolados no setor de Conformidade de Registros de Gestão, desta Comissão, revisados pelo oficial Conformador, preparados e disponibilizados no site do Portal de Licitações do Exército Brasileiro, para consulta pública**, em cumprimento ao acórdão nº 389/2020-TCU.

Curitiba-PR, 25 de agosto de 2024.

MÁRCIO LEANDRO BURIGO – Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas da CRO 5